



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 129-32.2016.6.02.0017

**ACÓRDÃO Nº 11.958
(20/10/2016)**

RECURSO ELEITORAL Nº 129-32.2016.6.02.0017	
RECORRENTES:	COLIGAÇÃO "PP – PDT" HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:	HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/AL Nº 2.673) E OUTRA
RECORRIDOS:	PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA
RECORRIDOS:	COLIGAÇÃO "O PROGRESSO CONTINUA" (PMDB – PSC – PR – DEM – PRTB – PV – PPL – PROS – PSDB)
ADVOGADO:	JOSÉ DE BARROS LIMA NETO (OAB/AL 7.274) E OUTRO
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MANTA MARQUES

Ementa.

ELEIÇÕES 2016. MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). CARGO DE VICE-PREFEITO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO PREENCHIMENTO DE COTA POR GÊNERO. IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) DA COLIGAÇÃO INDEFERIDO. RECURSO PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer do recurso para julgar-lhe prejudicado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de outubro de 2016.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

Drª. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 129-32.2016.6.02.0017

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto por HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA e pela coligação “PP – PDT”, almejando a reforma da sentença do Juízo da 17ª Zona Eleitoral (fls. 62-65), que julgou procedente a ação de impugnação (AIRC) e indeferiu o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) do candidato ao cargo de vice-prefeito no município de Paripueira/AL, devido ao indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação “PP – PDT”, em face do não atendimento da cota mínima por gênero para as candidaturas proporcionais, além da ausência da comprovação de desincompatibilização do serviço público.

Os recorrentes interpuseram recurso (fls. 66-68), sustentando que teriam cumprido a proporção mínima de candidatura por sexo, uma vez que apresentaram o pedido de registro de candidatura da candidata Andrea Cavalcanti Ribeiro, dentro do prazo para preenchimento das vagas remanescentes.

Os recorridos ofereceram contrarrazões (MPE às fls. 79-81 e coligação “O Progresso Continua” às fls. 83-86), reiterando, em suma, os argumentos constantes das iniciais da impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se (fls. 91-93 e 104) pela nulidade da decisão que julgou os embargos de declaração (fl. 74), porquanto incluiu outro fundamento para o indeferimento do registro de candidatura do recorrente, qual seja: a ausência de desincompatibilização do serviço público, dessa forma, não oportunizando ao embargado, em face dos efeitos infringentes, a apresentação de contrarrazões.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 129-32.2016.6.02.0017

VOTO

Inicialmente, ressalto que inexistem nos autos elementos suficientes para aferir a tempestividade do recurso, porém, o magistrado de primeiro grau despachou (fl. 62) declarando a tempestividade do recurso e determinou a intimação dos recorridos para oferecimento de contrarrazões, razão pelas quais deixo de avaliar esse aspecto.

O fundamento para o indeferimento do pedido de Registro de Candidatura (RRC) de HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de vice-prefeito no município de Paripueira/AL, foi o indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação “PP – PDT”, ora recorrente, em face do não atendimento da cota mínima por gênero para as candidaturas proporcionais, além da ausência da comprovação de desincompatibilização do serviço público.

A análise dos autos do RE nº 127-62.2016.6.02.0017 que tratou do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação “PP – PDT”, no município de Paripueira/AL, revela que a coligação recorrente, de fato, descumpriu o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, como determina o art. 10, § 3º, da Lei das Eleições.

Esta Corte Regional decidiu, à unanimidade de votos, por intermédio do Acórdão TRE/AL nº 11.919, datado de 06.10.2016, em manter o julgamento do magistrado de primeiro grau, que indeferiu o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação “PP – PDT”, no município de Paripueira/AL.

Desse modo, considerando a ocorrência do trânsito em julgado da decisão plenária no dia 09.10.2016, consoante se constata de simples consulta ao sistema de acompanhamento (SADP), concluo que o indeferimento definitivo do DRAP está a implicar, inexoravelmente, o prejuízo dos pedidos de registros de candidaturas a ele vinculados, a teor do art. 47, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.455/2015¹.

Diante do exposto, conheço do recurso apenas para julgar-lhe prejudicado.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Relator

¹ Art. 47. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos dos candidatos, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.
Parágrafo único. O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registros de candidatura a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 129-32.2016.6.02.0017

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 129-32.2016.6.02.0017 Prot. 26.071/2016

ORIGEM: PARIPUEIRA - AL

JULGADO EM: 20/10/2016 (SESSÃO Nº 93/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para julgar-lhe prejudicado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.958, de 20/10/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Impedido o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 20 de outubro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11958 foi conferido(a) e publicado na 93ª Sessão Ordinária, realizada em 20/10/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 20/10/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS